

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Primeiro Outorgante: **Granconta - Serviços de Contabilidade Lda.**, com sede em Algés, no Largo Comandante Augusto Madureira 7 – 1º Esq., 1495-012 Algés, contribuinte fiscal nº 501 080 414, que intervém no presente contrato na qualidade de prestador de serviços e,

Segundo Outorgante: (Denominação social, morada sede, NIF), que intervém no presente contrato na qualidade de tomador de serviços,

Entre os outorgantes assim identificados, e nas respectivas qualidades, é de boa-fé e de livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1 – Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a prestar ao Segundo Outorgante, assumindo a correspondente responsabilidade técnica pelas áreas contabilística e fiscal, os seguintes serviços:

- a) Execução da Contabilidade Geral;
- b) Preparação e submissão das declarações fiscais obrigatórias nos termos do CIVA, CIRC e CIRS;
- c) Gestão de activos fixos tangíveis e intangíveis;
- d) Encerramento de contas;
- e) Processamento de salários, incluindo a emissão de recibos e submissão de folhas e guias de pagamento à Segurança Social;
- f) Elaboração de guias e pagamento dos respectivos impostos e taxas, mediante requisição prévia de fundos;
- g) Responsabilidade de Contabilista Certificado.

2 – O Primeiro Outorgante não é responsável pela emissão de guias de pagamento de impostos sobre o Património, Viaturas e do Selo, nem pela submissão do ficheiro SAFT-PT.

SEGUNDA

1 – O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, até ao dia dez do mês seguinte ou no dia útil seguinte, toda a documentação do mês anterior, para contabilização e processamento, no âmbito da cláusula anterior.

2 – O Segundo Outorgante disponibilizará ao Primeiro Outorgante, no dia imediato à sua recepção, toda a documentação cuja contestação ou prova sejam sujeitos a prazos, relativamente às responsabilidades assumidas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da cláusula anterior.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a manter actualizada e operacional a caixa de correio eletrónica na área reservada do portal das finanças ou na Via CTT.

TERCEIRA

O incumprimento pelo Segundo Outorgante dos prazos estabelecidos no presente contrato, desonera o Primeiro Outorgante de todas as responsabilidades daí emergentes, nomeadamente as relativas ao cumprimento dos prazos de natureza declarativa.

QUARTA

1 - A falta de pagamento das contribuições ou impostos, nos prazos estabelecidos na lei, é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, desde que os documentos para o efeito elaborados lhe sejam disponibilizados ou seja dado conhecimento até ao termo do prazo dos respectivos montantes a pagar.

2 - Nos termos da Lei, o Segundo Outorgante toma conhecimento que as vantagens patrimoniais resultantes do não pagamento de impostos, para além das Coimas e Juros aplicáveis, são consideradas fraude ou abuso de confiança fiscal, puníveis com multas e penas de prisão.

QUINTA

O presente contrato tem o seu início na data da assinatura e durará até 31 de Dezembro do corrente ano, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, contados de Janeiro a Dezembro, desde que qualquer das partes o não denuncie até final do mês de Janeiro de cada ano, através de carta registada com aviso de recepção, na qual se invoquem os seus motivos.

SEXTA

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de sessenta dias.

SÉTIMA

1. O valor da avença mensal é de (€), acrescido do IVA à taxa em vigor, sendo pago até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita.
2. O encerramento de contas e elaboração do processo fiscal é facturado como avença adicional.
3. Anualmente, serão também facturados material de expediente, designadamente papel, pastas de arquivo, suportes informáticos, impressos e vinhetas.

OITAVA

Se a primeira Outorgante ao executar os serviços que se obrigou à segunda Outorgante, constatar que a situação jurídico-factual é diferente daquela que lhe foi apresentada e que serviu de base de cálculo dos honorários, assiste-lhe o direito de propor a alteração do preço desde que, não sendo aceite, lhe confere direito de denunciar o contrato.

NONA

O pagamento dos honorários acordados para além do prazo estabelecido na cláusula oitava, confere ao Primeiro Outorgante o direito de debitar juros de mora nos termos da Portaria 277/2013, de 26 de Agosto, ou outro diploma que o revogar ou actualizar, desde o termo do prazo estabelecido naquela cláusula e o efectivo pagamento.

DÉCIMA

1. No termo de presente contrato ou renovações, e sem prejuízo do número seguinte, os outorgantes poderão ajustar os honorários, constituindo a falta de acordo motivo justificativo para a sua rescisão unilateral.
2. A segunda Outorgante poderá ajustar anualmente o valor da mensalidade para cada exercício seguinte, em Janeiro de cada ano, nos termos do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) mais recente, variação média publicada pelo INE, devendo comunicá-lo à primeira Outorgante por escrito e, em princípio, até 15 dias após a respectiva publicação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer trabalhos não previstos no presente contrato, serão objecto de acordo pontual entre os outorgantes.

DÉCIMA SEGUNDA

Toda a informação do cliente e seus colaboradores, que o Segundo Outorgante disponibilize ao Primeiro Outorgante e aos seus colaboradores é classificada como privilegiada e de natureza confidencial. O Segundo Outorgante expressamente autoriza e o Primeiro Outorgante reconhece que a utilização desta informação está limitada ao exercício das responsabilidades a que alude a cláusula primeira e que outro uso não lhe poderá ser dado.

DÉCIMA TERCEIRA

Com vista ao cumprimento das responsabilidades emergentes da execução da contabilidade, subentende-se que todas as informações prestadas pelo Segundo Outorgante, bem como os documentos entregues, são a expressão fiel e verdadeira dos activos e passivos do Segundo Outorgante, desonerando-se consequentemente de o Primeiro Outorgante quaisquer responsabilidades, sempre que assim não aconteça.

Feito em dois originais.

(local e data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo outorgante